

LEI Nº 284, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

(Dispõe sobre fixação de pensões e dá outras providências)

*

CARLOS QUEIROZ * Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 43/65 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica concedida às senhoras: Nair de Souza Serra, Aparecida Alcântara Castilho, Rita Amância de Jesus Morbi, Patrocínia Maria Aparecida, Izabel Maria de Jesus, Eliza C. Bertoncini, Maria Tereza de Souza, Antonia da Silva Brito e Giovana Rui Padovan, viúvas, e Ana Maria de Jesus, mãe, de ex-servidores municipais, uma pensão mensal intransferível e vitalícia da ~~ca~~ - 30.000 (trinta mil cruzeiros), que será paga a partir do mês de Janeiro de 1966.

Parágrafo único - A partir da data referida no final do artigo, ficam revogadas as leis números 190 e 213, respectivamente de 16 de abril e 28 de agosto de 1964.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba própria a ser consignada no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 22 de dezembro de 1965.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 22 de dezembro de 1965.




SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretario